

Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

383

ACORDOS SUBSCRITOS AO AMPARO
DO ARTIGO 25 DO TRATADO DE
MONTEVIDÉU 1980

ALADI/CR/di 92.9
REPRESENTAÇÃO DA COLÔMBIA
11 de outubro de 1984

Montevidéu, em 9 de outubro de 1984.

No. 475

Senhor Secretário-Geral,

Em cumprimento do estabelecido pelo Tratado de Montevidéu 1980, tenho o prazer de informar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, a todas as Representações Permanentes junto à ALADI, a assinatura, por parte da Colômbia, de um Acordo de alcance parcial com Costa Rica, Nicarágua, Guatemala, El Salvador e Honduras, respectivamente.

Em 26 de abril de 1984, no decorrer da Segunda Sessão Plenária do Conselho de Ministros da ALADI, nosso país, por intermédio do Embaixador Luis Carlos Villegas Echeverry, Representante Pessoal do Senhor Ministro das Relações Exteriores da Colômbia, anunciou ao máximo órgão político da Associação e, por extensão, ao Comitê de Representantes, a subscrição, por parte da Colômbia, de Acordos de alcance parcial, com Costa Rica, Nicarágua e Guatemala e informou que nosso país pretendia negociar acordos similares com El Salvador, Honduras e Barbados.

Com exceção do Acordo de Barbados, cuja negociação não finalizou, encaminhamos aos órgãos da Associação cópia de todos os acordos subscritos, levando totalmente em conta o previsto pelo artigo 25 do Tratado de Montevidéu 1980.

O objetivo destes instrumentos jurídicos é o fortalecimento do intercâmbio comercial recíproco, mediante a outorga de preferências tarifárias e não-tarifárias que em um princípio somente a Colômbia aplicaria, prevendo-se que em um futuro, quando as condições permitirem, os demais países firmantes também concederão preferências à Colômbia.

São estabelecidos igualmente requisitos de origem e é pactuada a aplicação de cláusulas de salvaguarda.

Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador
Juan José Real,
Secretário-Geral da
Associação Latino-Americana de Integração, ALADI
Nesta

//

As preferências tarifárias aplicadas pelo país signatário membro da ALADI, neste caso a República da Colômbia, aos produtos originários e procedentes de Costa Rica, Nicarágua, Guatemala, El Salvador e Honduras, serão extensivas aos países de menor desenvolvimento econômico relativo da Associação Latino-Americana de Integração, de acordo com o Tratado de Montevideu 1980.

Estes acordos estão abertos à adesão de qualquer país-membro da ALADI, pré via negociação.

A duração destes acordos será de três anos, prorrogáveis, sempre e quando, com 60 dias de antecipação à expiração de sua vigência, não tiverem sido denunciados por nenhuma das duas partes.

A denúncia destes instrumentos poderia ser feita por qualquer uma das duas partes, transcorrido um ano de sua vigência.

Nos textos destes acordos está estabelecido também que a Colômbia se compromete a informar ao Comitê de Representantes da ALADI os progressos que se derivem de sua aplicação e que, ademais, realizará negociações com os demais países-membros da Associação Latino-Americana de Integração, a fim de multilateralizar progressivamente os benefícios originados em sua implementação.

Foram depositados na Secretaria-Geral cópias destes Acordos e estão à disposição dos Senhores Representantes.

Atenciosamente. (a) Santiago Salazar Santos, Representante Permanente no Comitê da ALADI.